

§1º Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, o membro suplente será convocado para substituí-lo e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

§2º Compete à Comissão de Avaliação: apenas avaliar os veículos oficiais da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patos de Minas/MG, 14 de setembro de 2018.

Cezar Felipe Colombari da Silva  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
Chefe do 10º Departamento de Polícia Civil  
MASP 1.145.134-1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Coordenação de Planejamento, Gestão e Finanças  
Seção de Engenharia

Processo Administrativo nº 01/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, atendendo ao Memorando PCMG/COORD-SPGF. nº 109/2018, de lavra da Dra. Rita de Cássia Januzzi, Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018, no qual ficou demonstrado que a empresa CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.269.085/0001-12, sob o Contrato nº 9165076/2017, Nota de Empenho nº 79/2017, deixou de assinar Ordem de Início, deixando, por conseguinte de executar a respectiva obra de reforma na Delegacia de Polícia Civil de Conselheiro Pena, causando prejuízo à Administração Pública;

ACOLHE entendimento e sugestão da Assessoria Técnica, quanto aos fundamentos de fato e de direito descritos nas Notas Técnicas de nº 14/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 20/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, aplicando a pena de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme cláusula 15.1.2.2, perfazendo na importância de R\$ 2.746,40 (Dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), cumulada com a rescisão do referido vínculo, em desfavor da empresa CV DE CARVALHO SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI – EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 14.269.085/0001-12.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para cumprimento e eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2018.

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 02/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018, no qual ficou demonstrado que a Empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº 13050599/0001-10, sob o Contrato nº 9162600/2017, Nota de Empenho nº 67/2017, descumpriu do pacto firmado entre a Administração Pública e o particular, atrasando o início dos serviços de reforma da Delegacia de plantão de Montes Claros, situada na Rua Dr. Veloso, nº 797, Centro;

Considerando os Princípios da Proporcionalidade/Razoabilidade; ACOLHE as razões fáticas e jurídicas asseveradas pela Assessoria Técnica, descritas nas Notas Técnicas de nº 9/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 22/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, deixando de acolher a sugestão proposta, uma vez que não obstante ao atraso inicial e consequente descumprimento contratual, a empresa deu prosseguimento a respectiva reforma; APLICANDO A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902/12, consoante Lei 8.666/93, art. 87 e Decreto Estadual nº 45.902/12, art. 38, inciso I, c/c com o Contrato assinado entre as partes, em desfavor da empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13050599/0001-10.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012, concedendo-lhe prazo para recurso.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2018.

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 04/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018, no qual ficou demonstrado que a Empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº 13050599/0001-10, sob o Contrato nº 9162600/2017, Nota de Empenho nº 67/2017, paralisou sem respaldo legal a execução dos serviços de reforma e adequação no imóvel da Delegacia de Polícia Civil de Jaíba, esta situada a Rua Waldomiro Cardoso de Sá, s/nº, Bairro Centro Comunitário, Jaíba/MG;

Considerando que a empresa retomou as obras nos moldes contratados;

Considerando os Princípios da Proporcionalidade/Razoabilidade; ACOLHE entendimento e sugestão da Assessoria Técnica, quanto aos fundamentos de fato e de direito descritos nas Notas Técnicas de nº 12/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 24/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, aplicando a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902/12, consoante Lei 8.666/93, art. 87 e Decreto Estadual nº 45.902/12, art. 38, inciso I, c/c com o Contrato assinado entre as partes, em desfavor da empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13050599/0001-10.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2018

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 05/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018, no qual ficou demonstrado que a Empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº 13050599/0001-10, sob o Contrato nº 9161349/2017, Nota de Empenho nº 62/2017, paralisou sem respaldo legal a execução dos serviços de reforma e adequação na sede da Dire-

toria de Administração e Pagamento de Pessoal – DAPP, situada na Rua Sergipe, nº 607, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG; Considerando que a empresa retomou as obras nos moldes avençados; ACOLHE entendimento e sugestão da Assessoria Técnica, quanto aos fundamentos de fato e de direito descritos nas Notas Técnicas de nº 10/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 27/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, aplicando a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme Cláusula Décima Sétima, item 17.1.1 do Contrato nº 9161349/2017, com fulcro no art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902/12, consoante Lei 8.666/93, art. 87 e Decreto Estadual nº 45.902/12, art. 38, inciso I, c/c o Contrato nº 9161349/2017, em desfavor da empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13050599/0001-10.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2018.

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 06/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012; atendendo ao Memorando PCMG/COORD-SPGF. nº 110/2018, de lavra da Dra. Rita de Cássia Januzzi, Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018, no qual ficou demonstrado que a empresa RSR ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03493841/0001-76, sob o Contrato nº 9161303/2017, Nota de Empenho nº 58/2017, descumpriu injustificadamente as obrigações de prazo para início de execução da obra de reforma do telhado do prédio do SETARIN/PCMG;

ACOLHE entendimento e sugestão da Assessoria Técnica, quanto aos fundamentos de fato e de direito descritos nas Notas Técnicas de nº 8/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 21/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, aplicando a sanção de ADVERTÊNCIA, consoante termos da Lei Federal nº 8666/93, no artigo 87,1, c/c a cláusula 15 e seguintes contrato nº 9161303/2017, em desfavor da empresa RSR ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03493841/0001-76.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para cumprimento e eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2018.

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 07/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 07/2018, no qual ficou demonstrado que a Empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº 13050599/0001-10, sob o Contrato nº 9165284/2017, Nota de Empenho nº 77/2017, descumpriu do pacto firmado entre a Administração Pública e o particular, atrasando o início de execução da reforma e adequações no imóvel onde funcionava a Cadeia Pública de Buenópolis, situado na Praça Herculino França, nº 78, com Rua Arpigo Antero Ereira, Bairro Centro, em Buenópolis/MG;

Considerando os Princípios da Proporcionalidade/Razoabilidade; ACOLHE as razões fáticas e jurídicas asseveradas pela Assessoria Técnica, descritas nas Notas Técnicas de nº 7/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 23/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, deixando de acolher a sugestão proposta, uma vez que não obstante ao atraso inicial e consequente descumprimento contratual, a empresa deu prosseguimento a respectiva reforma; APLICANDO A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902/12, consoante Lei 8.666/93, art. 87 e Decreto Estadual nº 45.902/12, art. 38, inciso I, c/c com o Contrato assinado entre as partes, em desfavor da empresa A&R Comércio e Serviços LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13050599/0001-10.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012, concedendo-lhe prazo para recurso.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2018.

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 09/2018

Decisão

O Ordenador de Despesas, Júlio Cesar Nogueira Zordan, Chefe da Seção de Engenharia, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012; atendendo ao Memorando PCMG/COORD-SPGF. nº 135/2018, de lavra da Dra. Rita de Cássia Januzzi, Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 09/2018, no qual ficou demonstrado que a empresa LAIFY CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18731891/0001-11, sob o Contrato nº 9161304/2017, Nota de Empenho nº 49/2017, descumpriu as obrigações contratuais ao se recusar a iniciar a prestação dos serviços, causando prejuízo à Administração Pública;

ACOLHE entendimento e sugestão da Assessoria Técnica, quanto aos fundamentos de fato e de direito descritos nas Notas Técnicas de nº 19/PCMG/ASTEC-SPGF/2018 e nº 30/PCMG/ASTEC-SPGF/2018, cópias anexas, presentes nos autos do Processo Administrativo Punitivo mencionado, aplicando a pena de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de serviço ou obra não executada, com fulcro no art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902/12, consoante Lei 8.666/93, art. 87 e Decreto Estadual nº 45.902/12, art. 38, inciso II, alínea "c", c/c o Contrato nº 9161304/2017, Cláusula Décima Quinta, perfazendo na importância de R\$1195,99 (Um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos); cumulada com a rescisão do referido vínculo, uma vez que a empresa contratada não respeitou os prazos de início e término da obra, avençados no instrumento contratual, com fulcro no art. 77 e art. 78, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, consoante Contrato nº 9161304/2017, Cláusula 15.1.5;

em desfavor da empresa LAIFY CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18731891/0001-11.

O pagamento da dívida realizar-se-á através da emissão de boleto, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação pela empresa, ficando a notificada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem pagamento da multa, o débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após, a possível cobrança judicial do débito.

Caso a empresa não quite a dívida, terá a sua inscrição em dívida ativa.

Notifique a referida empresa quanto à decisão proferida, para cumprimento e eventual recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2018.

Júlio Cesar Nogueira Zordan  
Chefe da Seção de Engenharia  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

17 1145756 - 1

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Primeira Publicação

Edital De Citação

O Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente, Delegado de Polícia Luiz Fernando da Silva Leitão, designado pela Portaria nº 140/CGPC/2018, do senhor Corregedor-Geral de Polícia Civil, publicada no "Minas Gerais" do dia 18/08/2018, em cumprimento ao dispositivo do artigo 180, § 2º, da Lei 5.406/69, assim como pelos motivos expostos nos autos, CITA pelo presente Edital o servidor ANDRÉ DE ALMEIDA LEITÃO, Investigador de Polícia nível I, MASP 1.256.204-7, para se ver processar até julgamento final das acusações que lhe foram atribuídas e previstas no art. 144, inciso, III, c/c art. 149, c/c art. 150, inciso XXXI; art. 151, inciso III; art. 152, § 2º, inciso IV, c/c art. 158, inciso I, todos da Lei 5406/69, conforme Processo Administrativo nº 250.524, que se encontra à disposição nesta Corregedoria Geral de Polícia Civil, situada à Rua Gonçalves Dias, 2553, 3º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – Tel.: 31 3348-6060, podendo, pessoalmente ou através de procurador acompanhar todos os atos do processo, indicar e inquirir testemunhas e o mais que for necessário para o exercício da ampla defesa. As reuniões da Comissão serão realizadas nos dias úteis, na sala de audiências desta Corregedoria, ou em outro local se necessário for, com prévia designação, data e horário. E assim sendo, ficam, desde já, notificados para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da última publicação deste, apresentar defesa prévia em face dos fatos que são imputados, com rol de testemunhas, no máximo de dez, consoante dispõe o art. 180 da Lei 5.406/69, SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Elaine Vitor Bastos, Secretária da Comissão que o digitei.

Luiz Fernando da Silva Leitão  
Delegado Geral de Polícia - MASP 457.885-2  
Presidente da Comissão Processante

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018.

Alexandre França Campbell Penna  
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 157/CGPC/2018

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a cópia integral do Inquérito Policial nº 184.427/CGPC/2012, notícia que o servidor G.P.A, Investigador de Polícia, Nível III, MASP 349.041-4 praticou, em tese, a transgressão disciplinar de natureza grave, prevista no art. 149 c/c art. 150, incisos VI, VIII, XV, XXXII, XXX e XXXIII c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II III e IV c/c art. 158, inciso II e art. 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que enseja aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos arts. 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:

I – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 6742/2004, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II – Designar a Primeira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.885-2 (Presidente); Vitor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 546.616-4 (Membro); e Elaine Vitor Bastos, Escrivã de Polícia, Nível Especial, MASP 370.096-0 (Secretária); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018.

Alexandre França Campbell Penna  
Corregedor-Geral de Polícia Civil

17 1145755 - 1

## Editais e Avisos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO OAB/MG,

em virtude de lei, faz saber que os advogados adiante nomeados ficam notificados a comparecerem à Rua Albita, 250/260, Bairro Cruzeiro, Capital, no dia 28 de setembro de 2018, nos respectivos horários abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses.10:00hs: Ana Claudia de Araújo CoutinhoOAB/MG 91233;Antonio Carlos dos Reis OAB/MG 119438; Flavio Tavares da Rocha OAB/MG 92.363;Gleyson de Sa Leopoldino OAB/MG 83280;Jose Augusto Marques Medeiros OAB/MG 119226; Ludmila Rocha Publio e Silva OAB/MG 118130;Otávio Diniz Alves OAB/MG 144816; Paulo Henrique Toloto OAB/MG 118579; Raimundo Nonato Rezende OAB/MG 67592; Washington Araújo Lopes OAB/MG 1200A.13:30hs: Darley Simões Figueiredo OAB/MG 124268;Helder Velloso Reis OAB/MG54535;Jeoivana Aparecida Ribeiro OAB/MG57047;Messias Soares Ferreira OAB/MG 103287;Valfredo Almeida Silva OABSP 157.703;Yniclus Cunha Moreira OAB/MG 118630.15:30hs: Elmo Antonio Fortes OAB/MG25.296;Enoch Clementino de Souza OAB/MG 48.301;Eustaquio de Godoi Quintao OAB/MG 22115; Galvani Victor de Mendonca OAB/MG 65843;Gilecia Maris de Souza Pinto OAB/MG 68516;João Aguiudo Ribeiro do Vale OAB/MG 96101;Jose Aparecido de Oliveira OAB/MG 122.701;Lidia Maria de Neteiva Couto Fortes OAB/MG 36.112;Paulo de Tarso Outeiro Araújo OAB/MG 71.370;Roger Magalhães Pinto Godoi Quintao OAB/MG 152.280.Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018. Antônio Fabricio de Matos Gonçalves, Presidente

6 cm -19 1146493 - 1

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 31/2018, tipo menor preço, Processo interno nº 212/17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Gestão Documental, para prestação de serviços de natureza continuada de guarda de documentos, microformas e mídias digitais em arquivo de segurança e digitalização de documentos até tamanho A3 e maiores do que tamanho A3.Pregão eletrônico: às 09:00 (nove) horas do dia 03 de outubro de 2018, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Obtenção do edital: pelos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br); [www.codemge.com.br](http://www.codemge.com.br)/pregao ou no CODEMGE, à Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte – MG, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4714. Processo Interno nº 389/16. Base Legal: Art. 65, I, alínea a, da Lei 8.666/93. Contratado: Totvs S.A, CNPJ nº 53.113.791/0012-85. Objeto: Acréscimo no fornecimento de 37 SMS LICENÇAS FLUIJG. Valor do aditivo: R\$204,61. Data da Assinatura: 17/05/18.

Extrato do Contrato nº 10460. Inexigibilidade de Licitação. Processo Interno nº 248/18. Base Legal: Art. 30, caput, da Lei 13.303/16. Contratado: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, CNPJ nº 16.636.540/0001-04. Objeto: Serviços de Data Center, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Vigência: 12 meses. Valor Global de até R\$1. 823.113,15 (Hum milhão e oitocentos e vinte e três mil e cento e treze reais e quinze centavos). Data da Assinatura: 07/09/18.

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 4222. Processo Interno nº 521/15. Base Legal: Art. 57, §1º, inciso V da Lei 8.666/93. Contratado: Imtraff Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda, CNPJ nº 08.103.958/0001-10. Objeto: Prorrogação da vigência em 180 dias. Data da Assinatura: 13/09/18.

8 cm -19 1146751 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

COMUNICADO

A Subsecretaria de Imprensa Oficial – SIOMG comunica que a partir do mês de agosto de 2018 o processo de faturamento do serviço de publicação no DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS foi alterado, PASSANDO A OCORRER DE FORMA QUINZENAL. Em razão desta alteração, desde o dia 16/8/2018, um novo modelo de fatura está sendo enviado ao usuário. Colocamos-nos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas pelo e-mail atendimento@casacivil.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3916-7047 e (31) 3916-7098.

Rafael Freitas Corrêa  
Subsecretário de Imprensa Oficial

3 cm -18 1146278 - 1

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 40/2018

Edital através do processo de compra nº 60, ano 2018, unidade de compra código 3041002 no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) - Processo EMATER-MG- SEI nº 3040.01.0000029/2018-06 – Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS. Recebimento das propostas até o dia 03/10/2018 às 09:29h. Sessão pública dia 03/10/2018 às 09:30h. Informações e-mail: [cp13@emater.mg.gov.br](mailto:cp13@emater.mg.gov.br). Telefones: (31)3349-8144 e 3349-8145. Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -19 1146629 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG:

- contratado: Laboratório Dovale Ltda. ME. Instrumento: Termo aditivo nº 1 ao contrato G00022.07.8230.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 meses, da vigência do contrato retrocitado, de serviços laboratoriais, Uregi de Almenara. Vencimento: 13.09.2018. Valor: conforme tabela de procedimentos médicos. Data 30.08.2018.</